



**Processos nºs** 16.753-3/2018, 32.401-9/2019 e 32.405-1/2019  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 18-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### PARECER PRÉVIO Nº 130/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LEVANTAMENTO. REPRESENTAÇÃO PELA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.753-3/2018, 32.401-9/2019 e 32.405-1/2019**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 70, parágrafo único, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigos 174 e 176 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa nº 1/2019 deste Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.554/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Atil Marques do Amaral, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 e Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT nº 21.788; e, ainda, delibera no sentido de: **a) DETERMINAR** a instauração de **levantamento** para apuração da situação contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município de Poconé e da responsabilidade no exercício de 2018, nos termos do artigo 4º, § 7º, da Resolução Normativa nº 1/2019; **b) REPRESENTAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Mato Grosso para verificar a pertinência de intervenção do Estado no Município de Poconé, nos termos do artigo 35, II, da CF/1988, c/c o artigo 213 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o artigo 27 da Lei Complementar nº 269/2007; **c) COMUNICAR** à Câmara Municipal de Poconé e ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso a ocorrência de fatos que caracterizam, em tese, o crime de responsabilidade tipificado no artigo 1º, VI, do Decreto-Lei nº



201/1967, para a adoção das providências que entenderem pertinentes; e, **d) COMUNICAR** ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a ocorrência de fatos que caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, descritos no artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/1992, para a adoção das providências que entender pertinentes. **Encaminhe-se** cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para que providencie a autuação do citado Levantamento. **Oficie-se** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Mato Grosso, à Câmara Municipal de Poconé, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-geral de Contas Adjunto